



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

PUBLICADO NO
PELOURINHO
DE 20/10/25
ATÉ 20/11/25

PORTARIA Nº 363/2025

Aplica penalidade administrativa à empresa José Cláudio Reginaldo dos Santos – ME, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

HUGO JONAS NESKE, Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no que dispõe a Lei Municipal nº 1.303, de 11 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 281/2025, de 23 de julho de 2025, destinado à apuração de descumprimento contratual por parte da empresa José Cláudio Reginaldo dos Santos – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.142.461/0001-88;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela inexecução contratual injustificada relativa à Ata de Registro de Preços nº 70/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2025;

CONSIDERANDO que a desistência na prestação do serviço ocorreu de forma deliberada e sem qualquer justificativa plausível, sendo a única alegação apresentada o suposto baixo valor contratado, ainda que o próprio licitante tenha ofertado livremente esse preço no certame, demonstrando desinteresse e falta de comprometimento com as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, que opinou pela legalidade do procedimento e pela aplicação da sanção recomendada, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar à empresa José Cláudio Reginaldo dos Santos – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.142.461/0001-88, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no art. 156,

Rua Henrique Osvaldo Pukall, 80-N, CEP: 98.895-000 – Senador Salgado Filho – RS

Fone: (055) 3614-1200/1202

E-mail: administracao@senadorsalgadofilho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme decisão do Prefeito Municipal constante nos autos do Processo Administrativo Especial.

Art. 2º – Determinar que esta penalidade seja registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos (CMFI) e comunicada aos órgãos e setores competentes, inclusive à Assessoria Jurídica, Setor de Licitações e Controle Interno, para as devidas anotações e observância.

Art. 3º – Determinar a notificação da empresa penalizada, para ciência desta Portaria e início da contagem do prazo da penalidade, conforme as disposições legais.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

HUGO JONAS NESKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Marlen Mireli Martinelli
Secretária de Administração e Fazenda